



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 121/2001
De 25 de Setembro de 2001
Autoria do Executivo Municipal

Publicado em Mural
conforme Lei Autorizativa
nº 013 / 97
de 25 / 09 / 01
a _____
Assinatura

“ Autoriza o Executivo Municipal a receber em DOAÇÃO ONEROSA, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a área destinada ao Núcleo de adensamento urbano da cidade de Buritis.”

José Alfredo Volpi, Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Buritis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o município por meio do executivo municipal, autorizado a receber em doação onerosa, do Instituto Nacional de Colonização de Reforma Agrária – INCRA, a área de terras com 772,0843 ha (setecentos e setenta e duas hectares, oito ares e quarenta e três centiares), situada no município de Buritis, com os limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo, com limites e confrontações, fornecido pelo órgão em questão e que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – A área descrita no caput deste artigo, destinar-se-á à regularização do adensamento urbano da cidade sede do Município de Buritis.

Artigo 2º - O município, por meio da Prefeitura, deverá observar fielmente, quanto à utilização de área de que trata esta Lei, as exigências dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 2º, bem como as dos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º, do Decreto (Federal) nº 80.511, de 07 de outubro de 1977 e do disposto no parágrafo único do artigo 5º, da lei (Federal) nº 6.431, de 11 de julho de 1977.

Artigo 3º - O município deverá adotar medidas que objetivam a realização de, pelo menos, dois dos cinco melhoramentos abaixo enumerados na área de que trata esta Lei.


- I. - Meio-fio; calçamento e canalização de águas pluviais.
- II. - Rede de distribuição e abastecimento de água potável.
- III. - Sistema de esgoto sanitário;
- IV. - Rede de iluminação com posteamento e fiação de alta e baixa tensão para distribuição domiciliar de energia elétrica;

V. - Escolas multigraduadas de 1ª a 4ª Série, Escolas de 5ª a 8ª Série do 1º grau e Escolas de 2º grau, além de Postos de Saúde ou Policlínica ou Hospital Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeito Municipal de Buritis – RO, aos 25 dias do mês de setembro de 2001.



JOSÉ ALFREDO VOLPI
Prefeito Municipal